

EQUILÍBRIO MEDITERRÂNEO E REFORMULAÇÃO ARISTOCRÁTICA

Armando Souto Maior
Da Universidade Federal de Pernambuco

Todas as formas políticas são organizações de forças, diria Weber (1) iniciando seu capítulo sobre estruturas do poder. Não se pode acreditar, porém, que a expansão romana seja exclusivamente uma destinação consciente de Roma através de suas elites dirigentes. A expansão continental de Roma foi influenciada por interesses capitalistas, embora não condicionada exclusivamente pelos mesmos. Deve ser levado em conta, no entretanto, que os condicionamentos econômicos, fatalmente, no seu processo de dinamização, modificariam não somente a estrutura econômica, mas também as formas políticas, de acordo com a sua directibilidade e intensidade.

Não é fácil a análise das motivações da intervenção romana no Oriente. Se um sincero helenofilismo pode ser notado em nomes como Quíncio Flamínio ou Emílio Lépidio (2), o Senado como organização política de um sistema compósito, provavelmente agiu alarmado com o rompimento do equilíbrio do Mediterrâneo Oriental, sobretudo levando em conta que a Itália já possuía, por ocasião de suas intervenções, interesses econômicos definidos. Gregos e italianos helenizados do sul da Península já comerciavam no Adriático e no Egeu; mercadores de Canusium e de Brindisi foram verdadeiros espões por ocasião do conflito. (2)

Em 188 a.C. Já se encontra porém uma política imperialista perfeitamente detida no Senado através de Manlio Vulso, decorrência em parte da dificuldade no re-

torno à vida civil após vinte anos de guerra; havia acentuado militarismo dificultando o regresso do soldado aos trabalhos agrícolas e impedimentos psicológicos na renúncia dos oficiais à glória, mesmo que não se leve em conta ainda a pressão dos fornecedores do exército.

Chama a atenção do historiador arguto o fato de ser estranhamente desinteressada a motivação oficial da segunda guerra macedônica e que o Senado declare ser a força expedicionária então enviada composta de voluntários. Explicaria Mommsen o fato, afirmando que nessa época não aspirava Roma à supremacia sobre os Estados do Mediterrâneo; tudo que desejava era não ter na África e na Grécia vizinhos perigosos. Seria pois um problema de equilíbrio de forças no Mediterrâneo (4). Contudo, o desenvolvimento da marinha macedônica, a que Felipe V dedicara o melhor de seus cuidados, indica os naturais receios de Roma, desde a segunda guerra púnica, já primeira potência naval do Mediterrâneo.

Cinocefalos não representaria apenas uma vitória da legião contra a falange; produziria a paz da primavera de 196, obrigando a entrega da frota macedônica, indenizações e a limitação geo-política de Filipe. Políbio (5) é rico nos detalhes ao relatar as duras condições impostas pelos romanos: — "Todos os gregos da Ásia e da Europa são livres e podem viver segundo suas leis; quanto aos que se encontram sob domínio de Filipe, este os entregará aos romanos antes da celebração dos jogos ístmicos, assim como os lugares em que têm guarnições. Retirárá suas tropas de Euromos, Pedasos, Bargilias, lasos, Abidos, Taxos, Mirina e Pirinto, e deixará estas cidades livres. Para a liberação de Quios, Flamínio escreverá a Prusias por tal motivo em conformidade com o decreto do Senado. Filipe entregará aos romanos, nos mesmos prazos todos os prisioneiros e desertores, assim como todos os seus navios, com exceção de cinco embarcações ligeiras e de seu navio de seis filas de remos. Pagará uma contribuição de mil talentos sendo que a metade imediatamente e a outra em dez anos."

A narrativa plutarquiana (6) da proclamação da liberdade grega por Flamínio nas festas ístmicas de 196 a. C., esconde no entretanto um problema de suma importância: as verdadeiras razões da retirada das tropas romanas. É razoável que se pense hoje, haver o Senado dado essa ordem com o fim de limitar a ambição do consul Cipião, mas supomos que, se havia atingido sobretudo a desejada derrocada da política de Filipe destinada a estabelecer uma unidade balcânica. Dominando o mar e provando a superioridade da legião sobre a falange, Roma havia resolvido dois grandes problemas que condicionariam sua vocação imperialista e seus graves conflitos de política interna. Em Magnésia e Pidna foram destruídas as últimas resistências organizadas nos países do Mediterrâneo oriental contra a supremacia romana.

Roma herdaria o legado de Alexandre. Com a conquista da Espanha e a destruição de Cartago selaria o seu destino, criando um império. Este fato não poderia deixar de provocar profundas modificações constitucionais e a crise que, um século depois, extinguirá o regime republicano nele tem sua explicação e sua dimensão. É significativo que logo após a segunda guerra macedônica, estabeleçam-se certos privilégios senatoriais, não oriundos da pressão direta do próprio grupo superior, mas por deliberação popular. Porém já os novos quadros do exército não se podem identificar totalmente com os ideais do Estado; suas futuras intervenções na ordem legal manifestam-se na participação direta do espólio que têm os combatentes da segunda guerra macedônica, em desacordo com o direito consuetudinário que dava ao Estado a propriedade dos bens móveis obtidos em guerra. A interferência do povo contra o destino estatal dos despojos, é bem patente na pressão exercida contra o conservador Paulo Emílio, a quem não obstante a vitória de Pidna, quase não foi concedida a honra do triunfo.

As conseqüências das guerras púnicas compreenderiam uma problemática econômico-social de grande envergadura em simultaneidade com o forte programa im-

perialista de Roma, cidade rural constrangida a tornar-se capital de um império. O englobamento da geografia mediterrânea no que ao romano parecia o mundo (impérium orbis terrarum) é realmente um acontecimento invulgar. Sua dimensão mais positiva na evolução do pensamento político foi a idéia de cidade-Estado fundir-se com a noção de grande-Estado.

Se bem que suas instituições por mimetismo se adaptassem às novas circunstâncias, a grande estrutura flectirá e finalmente irá desmoronar-se sob a pressão de uma infraestrutura que não corresponde a sua realidade cultural.

Na expansão ultramarina de Roma observa-se uma forma predominante de capitalismo imperialista, cujos vetores são os publicanos, fornecedores do Estado, milionários do comércio exterior e capitalistas coloniais. A regra fundamental é a proporcionalidade do poder político: quanto maior este, mais poderosas as possibilidades de lucro, desde o estabelecimento de monopólios à simples escravização.

Paralelamente às modificações da *urb* haviam surgido novas posições sociais e políticas dos súditos itálicos e extra itálicos. A tradição anterior às guerras púnicas, estabelecera uma clara distinção entre cidadãos propriamente ditos e *cives sine suffragio*. Praticamente a cidadania passiva desapareceu após as guerras de Aníbal. Cápuia e outras cidades perderam-na pela ajuda dada a Cartago, e as que fiéis a Roma lutaram contra o inimigo afro-fenício, receberam o prêmio da cidadania plena; surgirá assim paralelamente ao direito de cidadania, uma nova classe a dos *peregrini dediticii*, reduzidos a um regime semiescravocrata.

De maneira geral o regime romano fêz-se mais severo. Ao passo que os cidadãos romanos, procuravam, na medida do possível, fugir ao serviço militar, passaria a pesar sobre os latinos e demais confederados, cada vez mais, essa obrigação. Bastaria que se assinalasse o fato de em 218 a.C. o recrutamento obrigatório entre os aliados ser o dobro do feito entre cidadãos romanos e a circunstância de no término da segunda guerra púnica, terem sido dispensados os romanos e mantidos os aliados, enviados então a sempre inflamada Espanha.

Após as guerras púnicas, nas *asignaciones* de terras feitas no norte da Itália, os latinos receberam lotes três vezes menores do que os dados aos romanos. O próprio direito de locomoção seria restringido posteriormente como decorrência do afluxo migratório de latinos em direção a Roma; proibiu-se a emigração dos que não deixassem filhos na cidade natal e em 178 a.C. a 177 a.C. a polícia romana expulsaria grande número de pessoas. A *latinidade* como condição chegou mesmo a tornar-se inferior à qualificação de cidadania. Não nos parece que o fenômeno seja apenas, como sugere Mommsen (7), o fato de o direito latino em acentuada decadência, não poder lutar com a cidadania romana. Roma tentara através da fundação de novas cidades no interior italiano, com as quais concedia amplos direitos de cidadania, drenar-se demograficamente. A criação de novas cidades pela sua intencionalidade foi uma medida inteligente, porém a posição secundária em que são colocados os latinos, constitui um grave erro político que Mommsen reconhece assinalando que "a primazia dos latinos era um dos fundamentos do poder romano, fundamento que faz falta deixando vazio seu lugar, quando as cidades latinas deixam de ser aliadas favorecidas no império da poderosa cidade irmã, considerando-se sujeitas a Roma tanto quanto outros povos" (8). E pergunta a si próprio o historiador alemão se um segundo Aníbal ao invadir a Itália encontraria a mesma resistência do contingente *nomem latino*. Sua lógica resposta negativa é o julgamento do erro cometido pela já poderosa *urbis*.

O fundamento servil da economia antiga gerando a presunção de que o poder material do vencedor era a solução natural dos problemas humanos, conduziu Roma não somente ao desenfreado gozo de prazer, mas, também, a uma perigosa incompreensão do mundo da época. Para Toynbee, os vencedores não compreenderam que o estado de

ânimo dominante "era prova da derrota moral que havia logrado infligir-lhes Aníbal o adversário derrotado militarmente" não se apercebendo "de que o mundo em que passavam por vencedores era um mundo em ruínas, e que, a própria e ostensivamente vitoriosa república romana era o mais golpeado de todos os Estados caídos com que se fabricara esse mesmo arruinado mundo. Nessa aberração moral vagaram no deserto mais de cem anos; e nesse horrível século trouxeram calamidades sucessivas a um mundo que a vitória havia colocado a seus pés; e a maior de todas as calamidades atrairam a si mesmos" (9)

A dramática esquematização de Toynbee admite uma crise capaz de comprometer a própria indústria nacional da guerra, e aponta adversários militarmente inferiores à República infligindo-lhe sérios reveses.

A etiologia dos repetidos insucessos militares não obstante a obtenção de vitórias pírrônicas é substancialmente o fato de que naquele século o legionário pouco tinha a ganhar sobre seus inimigos: **ei milites postquam victoriam adopti sunt, nihil reliqui victis fecere.**" (10) A política militar deixara de ser nacional. A mobilização do campo e na decorrência de seu sucesso a escravização dos chamados povos bárbaros, constituía um investimento da classe governante romana, gerando contratos que ocasionavam inexoravelmente o empobrecimento das províncias e mão de obra para plantações de senadores e equites.

O latifúndio que enfraqueceu a Itália alastrava-se principalmente no sul que se convertera, em grande parte, em **ager publicus**, punição aos seus antigos proprietários que haviam ajudado o inimigo ou desaparecido simplesmente no vórtice da guerra.

Uma das características mais importantes do novo tipo de comércio então surgido é a manutenção constante de um desequilíbrio entre as exportações e as importações. A permanência do desequilíbrio, aparentemente ilógica sob ponto de vista exclusivamente econômico, decorre contudo da problemática política externa de Roma. O grosso das importações romanas vinha das províncias conquistadas e não do estrangeiro, transformando-se assim o comércio exterior em um grande comércio interior. A convergência comercial da **urbs** gerou um policiamento nos preços capaz, por exemplo, de um tabelamento uniforme do trigo no Egito, em Delas e em Roma; compreende-se que uma nova moeda de prata romana, **victoriat** consiga amplo curso no Mediterrâneo.

Lamentavelmente os dados que possuímos sobre a indústria nessa fase são muito deficientes. É natural que para o desenvolvimento de sua frota e acrescentamento imobiliário tornou-se necessário um impulso industrial razoável; fato evidente, contudo, é a localização industrial quase sempre extra-Roma, para a qual contribuiu a própria localização das matérias primas. Não seria prudente, entretanto, que as desprezasse o vetor sócio-econômico que permitiu o desenvolvimento da metalurgia em Puteoli, cerâmica em Faleri e vinicultura em Pompéia.

A aristocracia plebéia valera-se do povo por ocasião da aprovação das Leis **Liciniae Sextiae**, resultantes das propostas de Gaio Licínio e Lúcio Sextio. O sentido democrático das leis licínias-sextias não deriva apenas da determinação de um dos cônsules fosse sempre plebeu; permitia também o ingresso plebeu no colégio sacerdotal dos decênviros, encarregados da guarda dos oráculos sibílicos e limitava a 126 hectares as glebas concedidas a título de ocupação. Protegendo teoricamente os trabalhadores, as leis licínias-sextias chegaram mesmo à obrigar os proprietários à proporcionalidade de seu emprego em relação ao número de seus escravos.

A história romana demonstraria posteriormente a relatividade e as limitações da aplicação das leis de Gaio Licínio e Lúcio Sextio, porém, arrebatando à nobreza patricia o privilégio do cargo curul, permitiriam também a formação de um grupo senatorial ple-

beu, não mais na antiga situação de simples espectadores mudos, mas, de elementos vivamente atuantes. As leis licínias, evidentemente, não eliminavam as diferenças entre ricos e pobres; ao permitir a continuação da desigualdade na posse de bens, seriam apenas uma etapa recessiva na formação de novas diferenciações econômicas.

Os estamentos superiores após as leis licínias não deixaram de exercer seu domínio. Nas assembleias das centúrias, funcionou durante muito tempo como elemento decisivo a primeira classe de proprietários, e mesmo a diminuição do número de seus componentes não restringiu sua dominância. Não se limitando apenas a legislar, mas também elegendo os altos postos da magistratura, cônsules, pretores e censores) eram naturalmente os eleitos egressos das camadas superiores. Em complementação ao sistema, algum tempo depois, através da **Lex Ovinia** caberia aos censores a nomeação dos senadores. O Senado transformara-se pois, como assinala Bloch numa "corporação governante ao lado da qual os magistrados eram uma espécie de ministros responsáveis". (11) Considere-se também a circunstância de que as leis licínias atenderam a posição difícil em que se encontravam os devedores, computando o pagamento de juros, como pagamento do próprio capital, além de dilatar prazos.

Não deve passar despercebido que o colégio sacerdotal dos decênviros sagrados não repousava suas raízes na latinidade aristocrática; sua genese era grega, estrangeira, portanto, e sua finalidade a leitura das páginas esotéricas e proféticas da famosa Sibila de Cumas, sacerdotisa de Apolo. Não prescindiam ou **duoviri sacris faciundis** de dois escravos públicos que conhecessem bem a língua grega. Os dois outros colégios permaneceriam como redutos patrícios.

Ao proletariado, continuaria inacessível o consulado ou o colegiado sacerdotal sibilino; interessava-lhe diminuição do custo de vida, terra e redução de juros. Sua união com os plebeus ricos decorreria de sua maturidade e incapacidade política para uma ação nitidamente proletária, sempre intimamente condicionada pela estrutura escravocrata. Os plebeus ricos admitidos no Senado eram tão hostis ao proletariado como aos seus invejados pares patrícios; a necessidade de concessões ao povo era apenas meio para extinção de privilégios dos remanescentes patrícios. Daí o aspecto puramente formal da igualdade republicana.

Os plebeus em Roma não constituíram uma reunião de ligas de comerciantes e artesãos, mas sim um estamento, segundo o conceito weberiano, de proprietários capazes de obter seu próprio armamento e influir na política pelo fato de residirem na cidade. Não foram pois, pequenos proprietários no sentido moderno da palavra e não constituíram propriamente uma classe campesina, e sim, uma espécie de burguesia agrária ou **yeomanry** (12).

Mesmo antes do processo que se desencadearia como consequência da expansão imperialista de Roma, já Apio Cláudio percebera que o futuro da República não podia ser construído exclusivamente sob a égide de uma oligarquia saciada e sim também com uma nova força, a burguesia mercantil e urbana; enquanto somente os possuidores de terras **assidui** fossem os únicos detentores de todos os direitos políticos, Roma deveria ater-se à sua condicionalidade de cidade rural. Seu desenvolvimento urbano seria atrofiado pela incapacidade do proletariado reivindicar direitos, incapacidade que lhe acarretaria uma autêntica alienação; além disso o desenvolvimento democrático da época desconhecida como elemento decisivo uma consciência política industrial em virtude de grande parte da produção urbana encontrar-se nas mãos dos escravos que trabalham independentemente. Deixava-se somente para as camadas agrárias superiores a condição e o poder de determinar os objetivos da política romana.

A reformulação aristocrática revitalizaria pelo atuante sangue novo dos plebeus ricos, cujo estamento é indicativo de vitalidade e agressividade social, as camadas superiores de Roma e manteria por muito tempo o sentido oligárquico de sua antiga estrutura. A partir do momento em que se cristaliza o novo governo aristocrático patrício-

plebeu é que se estabelecem as bases do partido que seria uma constante social na história da República, se bem que modificado pelas exigências da política interna e externa.

Na época da oligarquia, as insígnias distinguiam as famílias oligárquicas da chamada plebéia; passariam a ter, no entanto, com a formação da oligarquia patrício-plebéia, também um sentido político, e da mesma maneira que os antigos patrícios, descendentes de antigos plebeus, fariam desfilar em público as **imagines** de antepassados. Inclinar-se a nobreza plebéia, no sentido amplo que a expressão permite, não somente à uma posição estamental, mas à formação exclusivista de classe; gerara-se pois um novo núcleo nobiliário que ampliaria sucessivamente a oligarquia, obrigando o povo a colocar-se novamente em frontalidade a uma nova aristocracia governante de nobreza hereditária. Paralelamente, o Senado patrício-plebeu reorganizou-se e ampliou sua influência política, evoluindo de corpo consultivo vinculado ao magistrado supremo a uma corporação de governantes, independente, que elege seus próprios membros. Sua homogeneidade política, contudo era relativa como decorrência da própria etiologia dos cargos; senadores que não pertenciam à nobreza e não haviam exercido altas magistraturas estavam em posição de franca inferioridade diante dos ex-pretoreis ou ex-cônsules. (13)

Para o novo Senado a **censura** representaria mais tarde o eixo de sua estrutura, eixo perigoso, dada as suas variantes direcionais. É compreensível, pois, a tenacidade oligárquica contra outros elementos e classes quando pretenderam obtê-la, tenacidade traduzida em termos prático-jurídicos com a **notatio** ou a **animadeversio censoria**, obrigação exigida pelo censor de, por escrito, a maneira de instrução judicial ou arrazoado, justificar as razões da exclusão de um senador ou cavalheiro. Situa-se nessa mesma posição a lei formal que impõe ao candidato à censura, a necessidade de exercício anterior de magistraturas inferiores com determinações temporais, carências e especificações de idade, curriculum que, se teoricamente preparava melhor o futuro magistrado, na prática, impedia nas classes pobres e inferiores pretensões às magistraturas executivas. Não é de se admirar que muito tempo depois de Manio Curio os nomes consúliares continuem aristocráticos.

Permanecia a aristocracia por direito de nascimento, rediviva, hereditária. Condição pela sua estamentalidade, dificilmente um magistrado agiria com independência suficiente para desagradar as capas governantes.

Os êxitos democráticos de Roma muitas vezes são apenas fatos isolados de uma linha histórica. Não é outra a lição que se depreende do período em que Caio Flâmínio Nepos, líder plebeu considerado por alguns romanistas como o verdadeiro fundador do partido popular, consegue não somente aprovação de uma lei agrária, mas também uma transformação no sistema eleitoral nas centúrias capaz de debilitar os grandes proprietários agrários. Representa a atuação de Caio Flâmínio Nepos uma renovação de lutas e, ao historiador contemporâneo, não podem prevalecer as referências absolutamente desfavoráveis que lhe foram feitas por Tito Lívio e Políbio, em razão de seus preconceitos nobiliárquicos. Mommsen, aliás, também lhe foi muito severo, chamando-o de "o primeiro demagogo de profissão que surgiu em Roma" e que percebeu a necessidade de corromper o povo através de grandes espetáculos. (14)

Talvez tenha sido Caio Flâmínio Nepos o instigador do plebiscito proposto em 218 (plebiscito claudiano) no qual se proibiu aos senadores armarem barcos com tonelagem superior a trezentas ânforas. Foi um espírito livre e não se deixou influenciar pelas superstições religiosas dos pontífices, sendo até acusado de impiedade. Ao tentar debilitar economicamente a nobreza, porém, não percebeu que estava acelerando o desenvolvimento de uma burguesia mercantil, que da mesma maneira que a nobreza, tentaria fazer do Estado um instrumento de seus interesses.

Sartori (15) veria em Ápio Cláudio um continuador de Flâmínio é uma antecipação

política afirmando que "teneva in fondo quella condotta contemporanea di Cesare e Cicerone che, pure di dominare, faceva la **transitro ad plebem**". Apio foi um liberal admitindo igualdade jurídica das mais diversas condições econômicas e sociais. Usando seu direito de censor de elaborar as listas de cidadãos fez compreender nas mesmas não somente os proprietários rurais, mas também todos os possuidores de bens tributáveis, tornando portanto permeável aos **proletarii**, artesãos, comerciantes urbanos e filhos de libertos natos após a manumissão paterna a posição anteriormente reservada como privilégio aos senhores rurais, isto é, o pleno gozo de direitos civis e políticos.

Há uma defasagem entre as modificações político-sociais do século II a.C. e as reformas claudianas. Estas durariam muito limitadamente, pois, em breve desapareceria a necessidade de compensação a que se havia submetido a oligarquia rural no seu problema militar; a extensão dos direitos políticos era paralela ao serviço militar obrigatório, vital por ocasião da guerra samnítica. No momento em que, após a paz, torna-se evidente a supremacia romana na Itália, a censura não mais segue a linha claudiana e se o desvio não é completo deve-se ao temor de um amplo movimento popular revolucionário; mas um censor patricio como Quinto Fábio Ruliano sente-se suficientemente seguro para distribuir os que não possuíam terras apenas em quatro distritos urbanos contrariamente à divisão claudiana em trinta e um. Como resultante lógica dessa reformulação eleitoral a propriedade agrária voltava a sua posição privilegiada na assembleia das tribos. A economia agrária e a mercantil-financeira disputariam, por outro lado, no **comitia centuriata** a preponderância política. É natural que também a posição dos libertos sofresse um retrocesso, principalmente levando-se em conta a não existência de direito positivo que lhes regulasse a condição. (16)

A determinação do censor Quinto Fábio Ruliano em adjudicar às quatro tribos urbanas os que não tendo propriedades agrícolas enquadravam-se no proletariado, não atingiria os detentores de grande capital, pois a fácil aquisição de um pequeno lote de terra, acarretava a respectiva mudança do estado jurídico de proletário para o de **assiduus**. Embora não tenhamos elementos absolutamente conclusivos, é de se supor que a pequena burguesia incapacitada de passar para a categoria especial dos **assiduii**, haja se aproximado dos pequenos proprietários asfixiados pela economia extensiva adotada pelos proprietários agrários em virtude do desenvolvimento da estrutura escravocrata.

- 1 — WEBER, Max — **Economía y Sociedad**, Fondo de Cultura Economica, México, 1944, trad. Ferrater Mora, vol. IV, pg. 36.
- 2 — PAIS, Ettore — **Storia di Roma durante le grande conquiste mediterranee**, Unione Tipografico Editrice Torinese, Torino, 1931, pg. 84.
- 3 — PIGANIOL, André — **Histoire de Rome**, Col. Clío, Presses Universitaires de France, 1939, pg. 132.
- 4 — MOMMSEN, T. — **História de Roma**, Joaquim Gil Editor, Buenos Aires, MCMLIII, trad. de Garcia Moreno, vol. I, pg. 710.
- 5 — POLÍBIO, — XVIII, 22-26.
- 6 — PLUTARCO, — **Flamínio XI**, 5.
- 7 — MOMMSEN, T. — op. cit. pg. 807.
- 8 — MOMMSEN, T. — op. cit. pg. 807 e segs.
- 9 — TOYNBEE, A.J. — **Estudio de la Historia**, Emecé Editores S.A., Buenos Aires, 1955, trad. Vicente Fatore, vol. IV, pg. 528.

- 10 — SALUSTIO, — **Bel. Cat. II.**
- 11 — BLOCH, L., — **Luchas sociales en la antigua Roma**, trad. José Tuntar, Ed. Claridad, B. Aires, 1934, pg. 103.
- 12 — WEBER, MAX — op. cit. pg. 334.
- 13 — HOMO, L. — **Las instituciones políticas romanas**, in Biblioteca de Síntesis Histórica, vol. 19, Uteha, México, 1958, pg. 58 e segs.
- 14 — MOMMSEN, T. — op. cit. pg. 807.
- 15 — SARTORI, F. — **Problemi di storia romana**, Univ. di Padova, 1955, pg. 112.
- 16 — ARANGIO-RUIZ — **Instituzioni di diritto romano**, Torino, 1946, pgs. 96-99. Bloch op. cit. pg. 109.